



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3.378, DE 10 DE SETEMBRO DE 2020.



Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o atendimento telepresencial de magistrados a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público do Trabalho e partes, estas apenas quando atuem no exercício do *jus postulandi*, durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

**A PRESIDENTE E O CORREGEDOR REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o direito fundamental de acesso à justiça previsto no inciso XXXV do artigo 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a prerrogativa conferida ao advogado de acesso ao magistrado e por ele ser recebido em seu gabinete, consoante estabelece o artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 8.906/1994;

**CONSIDERANDO** o disposto na Recomendação CNJ nº 70, de 04 de agosto de 2020, que recomenda aos tribunais brasileiros a regulamentação da forma de atendimento virtual aos advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público e da Polícia Judiciária e das partes no exercício do seu *Jus Postulandi* (art. 103 do NCPD), no período da pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020, que institui os regimes de plantão extraordinário e de trabalho remoto integral e compulsório em todas as unidades judiciárias e administrativas da Justiça do Trabalho da 4ª Região, dispõe sobre a prorrogação do período de suspensão de prazos processuais e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.770, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e a retomada do curso dos prazos processuais e das audiências no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os artigos 6º e 7º da Portaria Conjunta supracitada estabelecem que as audiências serão realizadas exclusivamente de forma telepresencial, por meio da plataforma de videoconferência Google Meet;

**CONSIDERANDO** as competências atribuídas ao Presidente do Tribunal e ao





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

Corregedor Regional pelos artigos 39, incisos I, II, XIV e XXXV, 46, inciso II, e 47 do Regimento Interno do TRT4,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Regulamentar, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região, o atendimento telepresencial de magistrados a advogados, procuradores, defensores públicos, membros do Ministério Público do Trabalho e partes, estas apenas quando atuem no exercício do *jus postulandi* (artigo 791 da CLT), durante a vigência das medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 1º O atendimento de que trata o *caput* deverá ser realizado por meio da plataforma de videoconferência Google Meet, podendo o magistrado proceder à gravação da reunião, se entender necessário.

§ 2º O acesso ao Google Meet por meio de computadores dispensa a instalação de qualquer programa, devendo ser utilizado, preferencialmente, o navegador Google Chrome.

§ 3º O acesso por meio de *smartphones* e *tablets* pode ser feito com a instalação do aplicativo Google Meet, disponível para android na Play Store e para iOS na App Store.

**Art. 2º** O interessado na realização do atendimento pelo magistrado deverá solicitar o agendamento à respectiva unidade judiciária, por meio de correspondência eletrônica ou telefone, conforme endereços eletrônicos e números de contato disponibilizados na página principal do sítio eletrônico do TRT4.

§ 1º No pedido de agendamento, que poderá ser registrado nos autos, o interessado indicará, resumidamente:

I – a matéria a ser tratada na videoconferência solicitada;

II – o número do processo;

III – a parte de que é representante, quando cabível;

IV – o endereço de e-mail e o número de telefone com WhatsApp para receber as comunicações da unidade judiciária.

§ 2º Na forma dos artigos 2º, § 1º, e 5º da Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268/2020, as unidades judiciárias de primeiro e segundo grau deverão manter disponíveis os canais de atendimento durante o período das 10h às 18h.

**Art. 3º** Recebida a solicitação, a unidade judiciária demandada terá o prazo de 1 (um) dia útil para providenciar o agendamento do atendimento, de acordo com a disponibilidade de agenda do magistrado, e para responder a solicitação ao interessado, com informações acerca da data, do horário e da forma de acesso à videoconferência.

§ 1º Os agendamentos dos atendimentos observarão intervalo de tempo suficiente para prestigiar e garantir o diálogo direto entre o magistrado e os interessados.



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

§ 2º Na hipótese de não ser possível o agendamento do atendimento na forma requerida, a unidade judiciária, no mesmo prazo previsto no *caput*, deverá comunicar ao interessado as razões da impossibilidade.

§ 3º Salvo por motivo devidamente justificado, as solicitações de atendimento telepresencial deverão ser agendadas pelo magistrado para realização em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo previsto no *caput*, priorizando-se os casos de urgência.

§ 4º Compete ao servidor da unidade designado pelo magistrado a criação da sala virtual onde será realizado o atendimento telepresencial, cujo *link* gerado deverá ser encaminhado ao interessado na forma e no prazo previstos no *caput*.

§ 5º O magistrado poderá determinar que um servidor da unidade judiciária participe da reunião como organizador na plataforma de videoconferência, a quem competirá autorizar o ingresso dos participantes na sala virtual e, caso necessário, orientá-los sobre o funcionamento e os aspectos técnicos da ferramenta tecnológica.

**Art. 4º** No dia e horário agendados, o interessado deverá acessar o *link* disponibilizado para ingresso na reunião telepresencial (videoconferência), observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º.

§ 1º O tempo de tolerância para possíveis atrasos no acesso ao *link* será de 5 (cinco) minutos, considerando-se frustrado o atendimento caso o solicitante não acesse a reunião dentro desse limite.

§ 2º Considerada frustrada a videoconferência nos termos do § 1º, a ocorrência deverá ser certificada nos respectivos autos.

**Art. 5º** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência ou Corregedoria Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

**Art. 6º** Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

*Documento assinado digitalmente*

**CARMEN IZABEL CENTENA  
GONZALEZ**

Presidente do TRT da 4ª Região/RS

*Documento assinado digitalmente*

**GEORGE ACHUTTI**  
Corregedor do TRT da 4ª Região/RS